

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de junho de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 14 de junho de 2.023.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTEPAR

62861/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 04/2023-SEAP/SETI

Protocolo: 20.526.230-0

Integrantes:

- **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, CNPJ nº 77.071.579/0001-08;

- **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, CNPJ nº 77.046.951/0001-25; e

- **Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**, CNPJ nº 77.902.914/0001-72.

Objeto: Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para a segunda turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Inovação, Transformação Digital e E-Gov.

Público Alvo (*): Ser empregado público ou servidor público civil ou militar, incluindo-se os servidores cargos em comissão, com formação de nível superior, aos ocupantes de cargos do Poder Executivo do Estado do Paraná ou militares de todos os Quadros da Polícia Militar do Paraná, em efetivo exercício de suas funções.

Período de Inscrições: 16/06/2023 a 16/07/2023.

Início previsto das Aulas: agosto de 2023.

Curitiba, 14 de junho de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(* **EDITAL COMPLETO** disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

62729/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 69, de 2 de junho de 2023.

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Cascavel junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 2023, e considerando o art. 36, inc. II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art 1º Designar a servidora **Luana Fernandes Da Silva**, Agente Profissional, Administradora, RG nº 7.950.706-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe do Núcleo Regional de Cascavel junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento até a data da efetiva posse do servidor **Lissandro Sarolli Veran**, RG. 3.171.910-0, nomeado pelo Decreto nº 2244, de 29 de maio de 2023, para exercer em comissão o cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/05/2023.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

(**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**)

63107/2023

RESOLUÇÃO Nº 74, de 14 de junho de 2023.

Designa servidor para substituir o Agente de Controle Interno, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Flávio Augusto Ferreira do Nascimento**, RG nº 7.543.446-4, para atuar na função de Agente de Controle Interno, no período de 28/06/2023 a 09/07/2023, referente às férias do exercício de 2023, da titular **Maria do Rocio Maier Campos Carollo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62937/2023

RESOLUÇÃO Nº 75, de 15 de junho de 2023.

Designa servidor para substituir o Agente de Transparência e Ouvidoria, durante férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Geraldo dos Santos Souza**, RG nº 2.056.242-0, para atuar na função de Agente de Transparência e Ouvidoria, no período de 3/07/2023 a 23/07/2023, referente às férias do exercício de 2023, do titular **Robson Nogueira Rachid**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

62934/2023

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/AMEP

Estabelece regras, organiza e disciplina a utilização de veículos pertencentes a esta Agência.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP, nomeado pelo Decreto de nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.485.886-1.

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos pertencentes à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, serão utilizados de acordo com a disposição desta Instrução Normativa.
Art. 2º Os veículos definidos como "Veículo de Representação", serão de uso exclusivo do Diretor-Presidente, ou pessoas autorizadas por esta Autoridade, desta Agência.

Art. 3º Serão considerados como "Veículos de Serviço", todos os demais veículos pertencentes à frota desta Agência, com a destinação exclusiva em serviço, no exercício das atividades inerentes à função pública:

§ 1º- É considerada transgressão a utilização de "Veículos de Serviço" por servidores, para fins pessoais, incluindo-se o transporte individual ou coletivo, da residência à repartição e vice-versa.

§ 2º- Quando houver a necessidade de o condutor pernoitar com o veículo, deverá o mesmo ser devidamente autorizado, em formulário próprio, sendo de total responsabilidade do condutor a guarda em local seguro.

Art. 4º O deslocamento de "Veículos de Serviço" somente será permitido para uso exclusivamente em serviço, quando previamente autorizado pelo Diretor de sua respectiva área de atuação, em formulário próprio, anexo a esta instrução.

Art. 5º O uso inadequado ou indevido de veículos desta Agência, bem como o descumprimento da presente instrução normativa será considerada transgressão, que implica em procedimento disciplinar contra o infrator.

§ 1º- Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais por negligência ou imprudência do condutor resultarão nas suas responsabilizações cabíveis.

§ 2º- Infrações de trânsito serão de exclusiva responsabilidades do condutor, sua

reincidência será considerada violação desta Instrução Normativa, implicando em procedimento disciplinar.

Art. 6º O condutor deverá sempre realizar:

I - o devido preenchimento do diário de bordo;

II - o controle do combustível disponível, bem como abastecer na rede de postos credenciados quando o nível do combustível for igual ou inferior a meio tanque.

Parágrafo único – A listagem de postos credenciados será disponibilizada pelo gestor de frotas, mensalmente, por meio de informativo.

Art. 7º Diante de qualquer anomalia com o veículo, o condutor deverá imediatamente relatar ao gestor da frota, por meio do preenchimento de formulário de ocorrência próprio.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2022

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente AMEP

ANEXO I – IN nº 02/2023/AMEP

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453/2012 e no Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2023/AMEP, autorizo o Sr.

_____, Carteira de Habilitação n.º _____, conduzir veículos oficiais de propriedade da Administração

Pública Estadual, no território nacional, no horário normal de expediente, como também, o uso fora do horário normal de expediente do órgão, aos sábados, domingos e feriados, para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.

O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também assume toda e qualquer multa por infrações cometidas durante seu uso.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

Condutor do Veículo

Autorizo em ___/___/___	Ciente em ___/___/___
Diretor do Departamento	Gestor da Frota

ANEXO II – IN nº 02/2023/AMEP

AUTORIZAÇÃO PARA PERNOITAR

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453/2012 e no Art. 3º, § 2 da Instrução Normativa nº 02/2023/AMEP, autorizo o Sr.

_____, Carteira de Habilitação n.º _____, pernoitar com o veículo de placa _____.

O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também assume guarda em local seguro.

Curitiba, ___ de _____ de 20__. Condutor do Veículo

Autorizo em ___/___/___	Ciente em ___/___/___
Diretor do Departamento	Gestor da Frota

62700/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse em **hospedagem de 1 (uma) diária em hotel 4 estrelas**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 14 de junho de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

63071/2023

UEL

PORTARIA Nº 2014 – 19/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo n.º 13815/2019, tendo em vista o disposto no Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei Nacional n.º 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela

Empresa **JAMILE SANTOS SILVA DO VALE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.007.505/0001-46, estabelecida à Rua Mauro Floriano Baldan, n.º 193, Jardim Neman Sahyun Londrina-PR, CEP: 86.041-281, em relação às condutas praticadas na execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 45/2018, originária do Pregão Presencial – Edital n.º 181/2017, o qual teve por objeto o Registro de Preços de Plantões presenciais diurnos e/ou noturnos, de médico especialistas nas áreas de Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetria e Clínica Geral, para a realização de plantões presenciais nos períodos diurno e/ou noturno, em turnos de 6h, 12h e 24hs, de segunda à sexta-feira, finais de semana e feriados, para atendimento das necessidades do Hospital Universitário de Londrina (HU) e Ambulatório de Especialidades Médicas do Hospital Universitário (AEHU), bem como os pagamentos efetuados a essa empresa pelos mesmos serviços prestados, a partir de 23/04/2016 (período anterior à Ata de Registro de Preços n.º 45/2018), conforme relatado no Relatório Consolidado n.º 16/2019, emitido pela Assessoria de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina – AAI/UUEL, dentre os quais destacamos:

1. A emissão de notas fiscais, pela empresa contratada, para pagamento de serviços realizados a partir de 23/04/2016 e processos de liquidação de despesas instruídos com cópias de DRFs de horas realizadas nos meses de fevereiro e março de 2018, ambos fora do período contratado (item 1 do Relatório Consolidado da AAI).
2. Adulterações de registros de frequência de médicos terceirizados, apontados nos Relatórios AAI n.º 04, 05 e 06/2018, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, conforme registrado no Quadro 1 do ANEXO IX (item 2 do Relatório Consolidado da AAI).
3. Apresentação de DRFs em duplicidade nos processos de liquidação de despesas, conforme registrado no Quadro 2 do ANEXO X (item 3 do Relatório Consolidado da AAI).
4. Pagamento realizados pela empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, no valor bruto de R\$240.504,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais) e não comprovação de realização da carga horária de plantões por esta última, conforme apontado no Quadro 3 do ANEXO XI e Quadro 4 do ANEXO XII (item 4 do Relatório Consolidado da AAI).

PORTARIA Nº 2014 – 19/05/2023

5. Inconsistências nos documentos entregues pela empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE à UEL, informando relação de prestadores de serviços contratados e respectivas cargas horárias realizadas com divergências em comparação às cargas horárias registradas nas DRFs emitidas via Sistema DRH/HU, conforme ANEXOS VII, VIII e XIII do Relatório consolidado da AAI.
6. Pagamento efetuado à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, no valor de R\$1.053.426,20 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), no período 19/03/2018 a 14/11/2018 com identificação da realização de 5453:00 (cinco mil, quatrocentas e cinquenta e três horas) de plantões médicos, totalizando o valor de R\$ 817.431,00 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais), resultando a diferença a ser restituída à Universidade equivalente à importância de **R\$ 235.995,20** (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) setenta e seis mil, cento e dez reais), conforme registrado no Relatório Consolidado n.º 16/2019.
7. Pagamento efetuado à empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, referente à carga horária relativa aos meses de fevereiro e março (período anterior a 19/03/2018), o qual resultou montante de 5628h (cinco mil, seiscentos e vinte e oito horas), totalizando o valor de R\$843.681,00 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais), ultimando a diferença de R\$209.745,20 (duzentos e nove, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), representando a realização de 175h (cento e setenta e cinco horas) no período anterior à contratação, correspondentes ao valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
- II. As condutas praticadas pela empresa JAMILE SANTOS SILVA DO VALE configuram, em tese, infração contratual, nos termos previstos no **artigo 129, incisos II e VI, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 15.608/2007**, com disposição equivalente no artigo 78, incisos II e VI da Lei Nacional 8.666/1993, além de aparente má-fé na execução do contrato, prevista no **art. 156, inciso V, da Lei Estadual 15.608/2007**, sujeitando-a, em tese, às penalidades previstas nos artigos 152, 154 e 156 da Lei Estadual 15.608/2007.
- III. Designar os servidores que integram a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA/HU), nos termos da Portaria Nº 2526/2021, para, sob a presidência da primeira, conduzirem o procedimento administrativo, tomando todas as providências pertinentes e necessárias à condução do respectivo procedimento administrativo, para apurar eventuais responsabilidades por parte da referida empresa.
- IV. Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão desta Portaria e concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo permitida a prorrogação em até 30 (trinta) dias, mediante motivação circunstanciada por parte da comissão processante.
- V. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

62621/2023

PORTARIA Nº 2015 – 19/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo n.º 7739/2019, tendo em vista o disposto no Art. 49, XVII do Estatuto da UEL e Art. 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos Art. 161 e 162, I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com aplicação subsidiária da Lei Nacional n.º 8.666/1993, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Empresa **KAIC DELA COLETA ASSESSORIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.306.264/0001-07, estabelecida